



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI N° 266/2025

EMENTA: Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Areia Branca/SE, o “Programa Areia Branca do Saber”, estabelecendo a reserva de 05% (cinco por cento) das vagas de Cargo em Comissão e Contratos Temporários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Areia Branca APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município de Areia Branca, Estado de Sergipe, o **Programa Areia Branca do Saber**, com o objetivo de promover a inserção de estudantes universitários qualificados na Administração Pública Municipal e fomentar o desenvolvimento de políticas públicas inovadoras.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei será operacionalizado pela reserva de vagas na Administração Pública Municipal, conforme o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS E REQUISITOS

Art. 3º - Fica estabelecida a reserva mínima de **05% (cinco por cento)** das vagas a serem preenchidas em **Cargos em Comissão (CC)** e em **Contratos**





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Temporários no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Areia Branca para estudantes universitários.

§ 1º - A reserva de vagas referida no caput será aplicada sempre que o número total de cargos ou contratos for igual ou superior a dez.

§ 2º - Para concorrer às vagas reservadas, o estudante deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I- Ser comprovadamente **residente** e domiciliado no Município de Areia Branca/SE.

II- Estar regularmente **matriculado** em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

III- Possuir o perfil acadêmico e técnico exigido para a função, devendo a área de estudo ser **estritamente compatível** com as atribuições do cargo ou contrato a ser exercido.

Art. 4º - A nomeação ou contratação do estudante visa primordialmente a aplicação prática de sua *expertise* acadêmica, atuando o mesmo como elemento de inovação e qualificação técnica no setor municipal em que for alocado

Art. 5º - O vínculo decorrente da aplicação desta Lei terá caráter de **experiência profissional** e será regido pela legislação específica de Cargos em Comissão ou Contratos Temporários, conforme o caso.

Parágrafo único. A remuneração do estudante ocupante da vaga reservada será a mesma estabelecida para o respectivo cargo ou contrato, conforme a Lei Municipal que trata do Plano de Cargos e/ou Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS





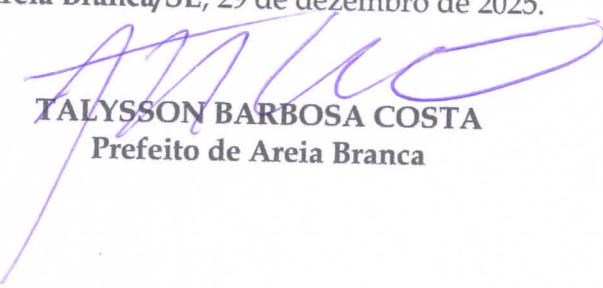
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias a partir da sanção desta Lei, editará o **Decreto Regulamentador** necessário para sua plena execução, detalhando os procedimentos de seleção, distribuição de vagas por Secretaria, fiscalização e acompanhamento dos estudantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Areia Branca/SE, 29 de dezembro de 2025.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Prefeito de Areia Branca

Vereador autor: Hugo Oliveira Lima